



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34-2016/DIVCT/SELICON

Processo Nº: 3294/2016

Nota de Empenho Nº: 1987/2016

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

Contratada: JORNAL AG DE RONDÔNIA LTDA – ME., inscrita no CNPJ sob o nº 14.515.552/0001-47, com sede na Av. Castelo Branco, 20820, Sala 01, Novo Horizonte, Cacoal/RO, CEP: 76.962-000.

Tipo de Contratação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 171/2016, decorrente do Pregão Eletrônico nº 85/2016, celebrada entre o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

Instrumento Vinculante: Ata de Registro de Preços nº 171/2016, Pregão Eletrônico nº 85/2016, Termo de Referência e aceite da Contratada.

Por meio do presente fica a empresa supracitada **CONVOCADA/CONTRATADA** para realizar a prestação dos serviços objeto da Nota de Empenho n. 1987/2016.

Do Valor: R\$ 17.820,00 (dezesete mil oitocentos e vinte reais).

Objeto	Und.	Quant.	Marca	Valor unitário	Total
Contratação de Jornal de Grande Circulação em todo o Estado de Rondônia, para publicação em média de 150 (cento e cinquenta) publicações mensais de avisos diversos.	cm/coluna	1.584	S/ marca	R\$ 11,25	R\$ 17.820,00

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contratação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Gerir as Atividades de Natureza Administrativas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Material de Consumo, Nota de Empenho nº 1987/2016.

Setor/Servidor Responsável: Servidor Márlon Lourenço Brígido – Pregoeiro TCE-RO.

Telefone: (69) 3211-9135.

Da Execução: Imediatamente após a entrega da Nota de Empenho.

Da vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de **05.12.2016**.

Recebimento: Conforme Item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 085/2016/SUPEL/RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

Pagamento: Conforme item 17 do Edital do Pregão Eletrônico n. 085/2016/SUPEL/RO.

Das Obrigações dos Contratantes: Conforme itens 20 e 21 do Edital do Pregão Eletrônico n. 085/2016/SUPEL/RO.

Penalidades: Além daquelas constantes no **Anexo I - Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico n. 85/2016/SUPEL/RO** e aquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a **CONTRATADA** estará sujeita a:

I. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia poderá garantir a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as seguintes sanções:

- a. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a empresa contratada apresente justificativas pelo atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.
- b. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- c. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;
- d. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- e. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, pela recusa injustificada em assinar o contrato ou instrumento equivalente, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- f. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER-RO pela execução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- g. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER-RO;
- h. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto não entregue, pela recusa injustificada na substituição de material defeituoso no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- i. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

equivalente, por dia de atraso na substituição do material defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

II. O convocado que, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de forma inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no cadastro de fornecedores, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato ou instrumento equivalente e demais comunicações legais.

III. A sanção prevista na alínea “a” poderá ser aplicada isolada, ou conjuntamente com a do alínea “b”;

IV. Demais penalidades previstas em Lei.

As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

O procedimento no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para a apuração de falta contratual observará o disposto nas Resoluções ns. 141/2013/TCE-RO e 151/2013/TCE-RO.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, nos termos do item 27.17 do Edital do Pregão Eletrônico n. 85/2016/SUPEL/RO.

Expedida em: 29.11.2016.

Recebida em: ___/___/_____.

Representante do TCE-RO

Representante da contratada